



À Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS
Ref.: Pregão Eletrônico nº 19/2026

SUPREMA COMERCIO E TRANSPORTES DE RAÇÕES LTDA
63.378.305/0001-51
RUA POOL JORGE ZACCA, Nº 145, CENTRO CEP: 88.950-000, JACINTO
MACHADO/SC

A empresa acima identificada, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresenta:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente determinado tem por objeto a aquisição de ração, sendo que, nos itens 01 e 02, o edital estabelece especificações técnicas com faixas determinadas para os seguintes parâmetros nutricionais:

- **Proteína Bruta (mín): entre 20% e 22%**
- **Extrato Etéreo (mín): entre 8% e 10%**

Entretanto, tais critérios, ao fixarem limites máximos implícitos (intervalos internos), acabam por restringir a participação de empresas que comercializam rações com níveis nutricionais superiores, ou seja, produtos de maior qualidade técnica.

2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE



A definição de parâmetros nutricionais em **faixas limitadas (com teto)**, como no presente caso, configura restrição indevida à competitividade, pois:

- Impedir a participação de fornecedores que possuam produtos com **níveis superiores de proteína e extrato etéreo**, os quais, em regra, representem **melhor qualidade nutricional**;
- Não há técnica justificativa para excluir produtos mais completos, desde que atendam ao mínimo necessário;
- Viola o princípio da **isonomia** entre os licitantes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos licitatórios devem garantir **ampla competitividade**, vedando critérios desnecessários ou restritivos.

Nos termos do art. 9º, inciso I:

“É vedado aos agentes públicos assumir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, condições que comprometam, restringem ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.”

Além disso, o art. 5º da mesma lei prevê como princípios da licitação:

- Isonomia
- Competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa

Ao limitar os parâmetros nutricionais com teto máximo, o edital deixa de permitir propostas ambientalmente **mais vantajosas à Administração**, contrariando tais princípios.

3. DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Não há, no edital, técnica justificativa que demonstre que níveis superiores de:



- Proteína bruta
- Extrato etéreo

pode melhorar o objeto ou os animais a serem atendidos.

Pelo contrário, em termos nutricionais, níveis superiores — quando equilibrados — são geralmente associados ao **melhor desempenho e qualidade alimentar**, o que reforçam a inadequação da limitação imposta.

4. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante disso, o correto seria que o edital estabelecesse apenas **valores mínimos**, sem impor limites máximos, permitindo assim maior competitividade e acesso a produtos de melhor qualidade.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A coleta e o recebimento da presente impugnação;**
2. **A retificação do edital**, especificamente nos itens 01 e 02, para que:

- Onde se lê:

“Proteína Bruta (mín) entre 20% e 22%”

“Extrato Etéreo (mín) entre 8% e 10%”

- Passe a constar:

“Proteína Bruta (mín): mínimo de 20%”

“Extrato Etéreo (mín): mínimo de 8%”

(sem limitação máxima)

3. Alternativamente, que seja elaborado uma redação que permita **valores superiores**, desde que sejam técnicos;



4. A consequente **reabertura de prazo**, caso haja alteração no edital, nos termos da legislação vigente.

6. DO ENCERRAMENTO

Por todo o exposto, fica evidente que as leis atuais restringem indevidamente a competitividade de certame, motivo pelo qual se faz necessidade de correção devida, garantindo-se a legalidade do procedimento licitatório.

Termos em que,
pede adiamento.

Jacinto Machado/SC, 17 de março de 2026.

Fabiano Titoni

Procurador

CPF: 691.011.599-68

